



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 953/2025

DISPENSA Nº 849/2025

1 – Objeto:

O presente termo tem por objetivo a contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas por dispensa de licitação por menor valor, com base no art. 75, inciso II, conforme tabela quantitativa descrita abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Qtde	Valor Unitário
01	M²	Conserto de calçamento de vias públicas	400	R\$ 22,00

2 – Contratado:

LUIZ FAUSTINO CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 50.685.360/0001-42

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1212, CASA 04, BAIRRO CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO/RS

CEP: 97.220-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conforme medição do fiscal do contrato.

5- Prazo de execução:

A execução do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) meses, a contar da solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

6 – Dotação Orçamentária:



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 2191 – Manutenção de Vias e Passeios Públicos; 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500; Cód. Reduzido da Despesa: 3374.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos que seguem:

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à conservação, segurança e funcionalidade das vias ou espaços pavimentados sob responsabilidade da instituição. O surgimento dessa necessidade decorre da constatação de que os calçamentos existentes apresentam desgastes, avarias ou outros tipos de danos que prejudicam a circulação de pedestres, veículos e outros usuários, além de comprometer a acessibilidade e a integridade desses espaços públicos. Os serviços de reforma e manutenção de calçamento são fundamentais para restaurar as condições adequadas destas áreas, prevenindo acidentes, promovendo o bem-estar da comunidade e preservando o patrimônio público. Além disso, a manutenção periódica dos calçamentos contribui para prolongar a vida útil das estruturas, evitar custos elevados com reparos emergenciais futuros e fortalecer a imagem da instituição quanto ao zelo pelo espaço público sob sua gestão.

Faxinal do Soturno/RS, 29 de julho de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas por dispensa de licitação por menor valor, com base no art. 75, inciso II, conforme tabela quantitativa descrita abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	M ²	Conserto de calçamento de vias públicas	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00

O serviço prestado será em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, respeitando a quantidade estabelecida neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviço de conserto de calçamento em vias públicas que necessitam de reparos, tendo em vista os estragos causados pelo alto volume de chuva registrado no município no mês de maio de 2024 e nos meses subsequentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. As vias públicas a serem reparadas deverão estar em perfeitas condições de uso após entregues, sem entulhos ou materiais utilizados pela contratada no serviço.

4.2. A execução do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) meses, a contar da solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.



4.3. Toda prorrogação de prazo de contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo estipulado e ainda na vigência dele.

4.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

4.5. O prazo de contrato será de 6 (seis) meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A solução proposta é a contratação de serviço de conserto de calçamento em vias públicas que necessitam de reparos. O serviço deverá ser executado conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no prazo estipulado do item 4 deste termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Dulcineia Schott**, e-mail: sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Clovis Vicente Benetti**, e-mail: clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conforme medição do fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado na modalidade **Dispensa de licitação por menor valor, com base no artigo 75, inciso II**. A seleção do fornecedor contratado foi com base na necessidade de disponibilidade imediata para realização do serviço, observado os preços praticados em contratações semelhantes de mesmo objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, conforme especificado no item 1 deste termo.



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa mesclada com contratações de mesmo objeto realizadas por outras administrações públicas e com fornecedor local, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desse fornecedor e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital do art. 23, §1º, IV. A escolha do fornecedor deu-se em razão de possibilidade de início imediato do serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

Faxinal do Soturno, 22 de julho de 2025.

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos.



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de conserto de calçamento de vias públicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção adequada do calçamento das vias públicas se faz necessário para manter a trafegabilidade de veículos e pedestres na área urbana do município, garantindo a segurança e acessibilidade dos cidadãos aos serviços essenciais disponibilizados pelo Município e pela Iniciativa Privada. Atualmente, diversas vias públicas foram danificadas pelo excesso de chuvas ocorridas no mês de junho de 2025, devido a cessão do solo com o excesso de umidade.

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à conservação, segurança e funcionalidade das vias ou espaços pavimentados sob responsabilidade da instituição. O surgimento dessa necessidade decorre da constatação de que os calçamentos existentes apresentam desgastes, avarias ou outros tipos de danos que prejudicam a circulação de pedestres, veículos e outros usuários, além de comprometer a acessibilidade e a integridade desses espaços públicos. Os serviços de reforma e manutenção de calçamento são fundamentais para restaurar as condições adequadas destas áreas, prevenindo acidentes, promovendo o bem-estar da comunidade e preservando o patrimônio público. Além disso, a manutenção periódica dos calçamentos contribui para prolongar a vida útil das estruturas, evitar custos elevados com reparos emergenciais futuros e fortalecer a imagem da instituição quanto ao zelo pelo espaço público sob sua gestão. Dessa forma, a demanda gerada compreende a necessidade de execução de serviços destinados à reforma e à manutenção dos calçamentos já existentes, ação imprescindível para assegurar o atendimento ao interesse público, garantindo qualidade, segurança e acessibilidade aos usuários e à coletividade.

Concluindo, opta-se pela contratação de empresa que já está desempenhando o reparo em outros pontos, para dar seguimento no trabalho proposto.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Há previsão da contratação do serviço no plano de contratação anual (PAC) vigente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de reparo de calçamento tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por



meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação almejada é que a Empresa vencedora seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestar o objeto que integra o Termo de Referência.

3.1 As vias públicas a serem reparadas deverão estar em perfeitas condições de uso após entregues, sem entulhos ou materiais utilizados pela contratada no serviço.

3.2 A execução do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) meses, a contar da solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

3.3 Toda prorrogação de prazo de contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo estipulado e ainda na vigência dele.

3.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os valores descritos na tabela abaixo.

Item	Unidade	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	M²	Mão de obra para conserto de Calçamento de vias públicas	400	R\$ 22,00	R\$8.800,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no conserto de calçamento de vias públicas. Tais referências foram obtidas de orçamento de fornecedor especializado que atendessem de forma imediata o objeto da contratação pretendida, observada os preços de contratações de objetos semelhantes realizados por outros entes da administração pública, sendo assim utilizamos as mesmas como parâmetros para comprovar o menor valor. Salienta-se também, que o valor unitário da contratação foi aceito por ser menor que o do último pregão com mesmo objeto realizado por esta administração pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, sendo obtido através do menor valor dos valores cotados e obtidos pela pesquisa e cotação de fornecedor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada no conserto de calçamento de vias públicas, conforme estabelecido nos itens 3 e 4 deste termo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Dulcineia Schott**, e-mail: sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br e **Clovis Vicente Benetti**, e-mail: clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da extração das pedras são de responsabilidades da contratada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 22 de julho de 2025.

Clóvis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Declaro:

- (☐) Viabilidade da contratação
(☐) Não viabilidade da contratação



PARECER JURÍDICO 101/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A manutenção adequada do calçamento das vias públicas se faz necessário para manter a trafegabilidade de veículos e pedestres na área urbana do município, garantindo a segurança e acessibilidade dos cidadãos aos serviços essenciais disponibilizados pelo Município e pela Iniciativa Privada. Atualmente, diversas vias públicas foram danificadas pelo excesso de chuvas ocorridas no mês de junho de 2025, devido a cessão do solo com o excesso de umidade.

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à conservação, segurança e funcionalidade das vias ou espaços pavimentados sob responsabilidade da instituição. O surgimento dessa necessidade decorre da constatação de que os calçamentos existentes apresentam desgastes, avarias ou outros tipos de danos que prejudicam a circulação de pedestres, veículos e outros usuários, além de comprometer a acessibilidade e a integridade desses espaços públicos. Os serviços de reforma e manutenção de calçamento são fundamentais para restaurar as condições adequadas destas áreas, prevenindo acidentes, promovendo o bem-estar da comunidade e preservando o patrimônio público.

Além disso, a manutenção periódica dos calçamentos contribui para prolongar a vida útil das estruturas, evitar custos elevados com reparos emergenciais futuros e fortalecer a imagem da instituição quanto ao zelo pelo espaço público sob sua gestão. Dessa forma, a demanda gerada compreende a necessidade de execução de serviços destinados à reforma e à manutenção dos calçamentos já existentes, ação imprescindível para assegurar o atendimento ao interesse público, garantindo qualidade, segurança e acessibilidade aos usuários e à coletividade.

Concluindo, opta-se pela contratação de empresa que já está desempenhando o reparo em outros pontos, para dar seguimento no trabalho proposto.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (LUIZ FAUSTINO CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 50.685.360/0001-42), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elabora em 28 de julho de 2025.
Faxinal do Soturno/RS

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4B6-5AE4-7594-B2A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 28/07/2025 15:43:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/B4B6-5AE4-7594-B2A9>